

Lei nº 88/56, de 20 de Setembro de 1956.

Dispõe sobre majorações de 100% nos itens constantes da Lei nº 26/53, de 25/11/1953, e dá outras providências.

Jeronymo Ignacio da Costa, Vice-Secretário Municipal em exercício de Tabapuã, concelho de Caçanduva, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tabapuã em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 19 do corrente mês, de acordo com a Resolução nº 88/56, da mesma data, decretou e eu, prossegui a seguinte lei:

Lei nº 88/56, de 20 de Setembro de 1956.

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Tabapuã, autorizada a elevar em 100% (cem por cento), os itens constantes da Lei nº 26/53, de 25 de Novembro de 1953, a partir de exercício de 1957, ficando assim autorizado:

itens:

1	registros de guias ou talões	10,00
2	requerimentos, petições ou memoriais	30,00
5	certidões	80,00
12	transferências em geral, salvo o valor das mesmas, inclusive laudêmio	2,1/2 %

Art. 2º - Para lavratura de Termos de Transféri-
cias de terras, ofícios e outros, fica estipulada uma
Taxa de CR\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de
Janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Tabapuã,
dia 20 de Setembro de 1956.

Jeronimo Ignacio da Costa
Vice-Secretário Municipal de Tabapuã

Wb Sant'ana 82

Registrada e publicada na data supra, nessa Secretaria.

Fazendo Execução. D. 20 de Setembro de 1956.

Assinatura

Lei nº 89/56, de 20 de Setembro de 1956.

Dispõe sobre alterações na Lei nº 27/53, de 25/11/1953 e Lei nº 36/54, de 10/4/1954.

Jeronymo Ignacio da Costa, vice-Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, etc., em exercício e usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 19/9/1956, de acordo com a Resolução nº 89/56, da mesma data, decretou e eu, porem, a seguinte lei:

Lei nº 89/56, de 20 de Setembro de 1956.

art. 1º - O § 2º, do art. 1º, da Lei nº 27/53, de 25 de Novembro de 1953, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - Nada o valor atribuído pelo Estado, aos imóveis rurais, concernido à Prefeitura Municipal nessa taxa de 2,7%".

art. 2º - Fica revogado o art. 1º, da Lei nº 36/54, de 10 de abril de 1954, que concede o desconto de 20% (vinte por cento) aos contribuintes da Taxa de Conservação de estradas de Rodagem.

art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, dia 20 de Setembro de 1956

Jeronymo Ignacio da Costa
Vice-Prefeito Municipal em exercício